



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - centro
São João da Ponte - MG
CEP: 39.430-000

DECRETO MUNICIPAL Nº 19/2022, DE 20 (VINTE) DE JUNHO DE 2022.

“DISPÕE SOBRE O USO DE MÁSCARAS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, COMO MEDIDA DE PROTEÇÃO E PREVENÇÃO AO CONTÁGIO DO COVID-19, NO TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DA PONTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito de São João da Ponte – MG, no uso de suas atribuições legais, nos termos dos Arts. 81, I e Art. 146, VI, da Lei Orgânica Municipal e do disposto no artigo 30, inciso I, da Constituição da República, bem como na Lei Federal nº 13.979/2020 e dá outras providências e,

CONSIDERANDO, que o Município vem monitorando sistematicamente os indicadores epidemiológicos da Covid-19, através das taxas de incidência, prevalência, letalidade, mortalidade, além da taxa de ocupação de leitos hospitalares Covid-19 inclusive dos Municípios polos da Região;

CONSIDERANDO, que todo o país apresenta alta no número de casos da Covid-19, recomendando pronta atuação do Município;

DECRETA

Art. 1º – A partir do dia 20 de junho de 2022, fica obrigatório o uso de máscaras, cobrindo totalmente a boca e o nariz, em ambientes fechados, de uso coletivo, no Município de São João da Ponte, notadamente, nos seguintes locais:

I – no uso do transporte coletivo intermunicipal;

II – nos locais de prestação de serviço de saúde, assim como nos estabelecimentos de saúde em geral;



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - centro
São João da Ponte - MG
CEP: 39.430-000

III – nos estabelecimentos bancários, lotéricos e similares;

IV – nos hipermercados, supermercados, mercados e similares;

V – nas repartições públicas;

VI – nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço;

VII – nos locais de realização de cultos e demais eventos religiosos;

VIII – nos estabelecimentos de ensino;

IX – nas academias de prática esportivas;

X – nos clubes e lazer e serviço, exceto no momento da prática esportiva;

XI – nos salões de beleza, barbearias ou similares;

Art. 2º – Os estabelecimentos serão responsáveis por exigir e fiscalizar o uso de máscara em seus respectivos recintos, bem como pela sua utilização por quaisquer empregados e ou colaboradores, respondendo pelo descumprimento das regras aqui previstas.

Parágrafo Único – Fica recomendada a não realização de eventos particulares que causem aglomeração, bem como, o uso de máscaras nos espaços públicos do Município.

Art. 3º - O descumprimento do disposto neste decreto acarretará a responsabilização administrativa, civil e penal nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo único – Enquanto perdurar a Situação de Emergência em Saúde Pública, a Administração Municipal fica autorizada a recolher o ALF dos estabelecimentos comerciais que descumprirem o disposto neste decreto municipal.

Art. 4º – A fiscalização das microempresas e das empresas de pequeno porte deverá ser prioritariamente orientadora quanto aos termos do presente Decreto e, quanto à aplicação



CNPJ: 16.928.483/0001-29
Praça Olímpio Campos, nº 128 - centro
São João da Ponte - MG
CEP: 39.430-000

de penalidades, será observado o critério de dupla visita para a lavratura de autos de infração.

Parágrafo Único. Não será observado o critério da dupla visita na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

Art. 5º – A obrigatoriedade do uso de máscaras não se aplica ao momento de alimentação das pessoas.

Parágrafo Único. Também não se aplica a obrigatoriedade do uso de máscaras às crianças menores de 07 anos de idade ou pessoas que tenham transtorno do espectro autista (TEA).

Art. 6º - Esse decreto entra em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos a partir da data de sua publicação, revogando as disposições que lhe dispuserem o contrário.

São João da Ponte - MG, 20 de Junho de 2022.

DANILO WAGNER VELOSO
PREFEITO MUNICIPAL